

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN

A **ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.710.799/0001-00, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 276, parte 1, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP: 25.655-122, como empresa interessada no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2013**, Processo Administrativo nº 061/2013, amparada no disposto no Decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002, no § 2º, art. 41, da Lei 8.666/1993 com suas alterações posteriores, vem à presença de V. Sras oferecer

RAZÕES DE RECORRER

acima referenciado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a impugnação ora intentada preenche o requisito da tempestividade legal, tendo em vista que a abertura do certame ocorreu no dia **19/12/2013** (quinta-feira), tendo em vista que a divulgação do resultado do certame ocorreu no dia **07/01/2014** (terça-feira), e tendo iniciado em **08/12/2013** (quarta-feira) o prazo para interposição de recurso, conforme previsão editalícia, item 9.9 que concede ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação.

Assim, ratifica-se que a apresentação do recurso é **TEMPESTIVA**, obedecendo o prazo fatal que se encerra em **10/01/2014**(sexta-feira).

II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013**, tem por finalidade o registro de preços para eventual contratação de serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, implantação e treinamento, de acordo com as especificações e detalhamento do termo de referência.

Ocorre que a ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA fora inabilitada erroneamente, sob alegação de que a solução ofertada não atende às especificações do edital.

A) Do suposto não atendimento ao item 3.6.1 - Sistema Operacional do Usuário

Sobre a alegação de que a solução proposta, que utiliza o Windows XP, deixará de fazer parte do suporte da Microsoft a partir de Abril de 2014, e que a Microsoft deixará de garantir as funcionalidades para o Office 365, dificultando deste modo à CIJUN prestar suporte aos diversos computadores que utilizam Internet Explorer7 e Windows XP, com sistemas que inclusive não funcionarão em outros ambientes, não havendo tempo hábil ou verba suficiente para o upgrade dentro de período do contrato, temos a esclarecer que o Windows XP está diretamente ligado, quando se fala em instalação local do Office 365 Professional Plus nas máquinas dos usuários.

Neste sentido, é que a solução ofertada, que utiliza o Plano E1 do Office 365, e que contempla o Office Web Apps, atende plenamente ao que pretende a CIJUN visto que o mesmo é consumido totalmente via browser.

Deste modo, ratificamos que o fim do suporte prestado pela Microsoft ao Windows XP não acarretará em perdas de funcionalidades dos produtos adquiridos.

Ressaltamos que o Office 365 não é totalmente suportado pelo Internet Explorer 7, conforme pode-se verificar através da documentação oficial em link disponibilizado pelo fabricante (<http://office.microsoft.com/en-gb/office365-suite-help/using-internet-explorer-with-office-365-HA103934079.aspx?CTT=5&origin=HA103132722>), no entanto é possível a atualização para Internet Explorer 8 em máquinas com Windows XP, onde o Office 365 é suportado.

Cabe ressaltar que, a solução ofertada por outros concorrentes, a saber, Google Apps, não funciona com Internet Explorer 7, pois também depende do HTML5 para funcionar em sua totalidade.

Deste modo, como parte do processo de deploy a CIJUN, caso opte por contatar a solução Google Apps, necessitará invariavelmente instalar o navegador Google Chrome ou uma atualização do próprio Internet Explorer (mesmo navegar que deverá ser utilizado para a solução apresentada pela ALLEN RIO), conforme verifica-se através do link da solução (<https://support.google.com/a/answer/33864?hl=pt-BR>)

B) DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fundamenta-se a desclassificação da ALLEN RIO sob a afirmativa que a solução ofertada não atende ou atende parcialmente ao sistema BlackBerry OS, permitindo somente leitura para Apps como Word ou Excel, sendo necessário que o sistema atenda a todos os dispositivos móveis descritos no edital, tendo em vista que possuem alta importância no projeto de mobilidade.

Em defesa, temos a informar que o Office 365 funciona perfeitamente em dispositivos BlackBerry. Inclusive para mensageira (Exchange Online), permitindo total gerenciamento do ambiente através da solução BlackBerry Cloud Services.

Acrescentamos ainda que, para Sharepoint Online e Office Web Apps o usuário pode usar o browser do celular para obter as funcionalidades através do link: <http://technet.microsoft.com/pt-br/library/office-365-blackberry.aspx>.

Neste sentido, ressaltamos que o Google Apps, solução ofertada por outros participantes, deixou de fornecer suporte para a plataforma Blackberry em 1 de Junho de 2012, como pode-se verificar em sua documentação oficial disponível no link: <https://support.google.com/a/answer/2495269?hl=pt-BR>. A orientação do Google também é no sentido de utilizar-se o Browser do celular para acessar as funcionalidades do Google Apps.

C) DoSuposto não atendimento ao item 3.7.1 – Aplicativo Cliente

Alega a CIJUN que é imprescindível o suporte ao Internet Explorer 7, de forma total, com todas as funcionalidades, no entanto, conforme explicitado anteriormente, será necessário que a CIJUN atualize ou instale um novo browser para utilização da solução apresentada pelos demais concorrentes para que sejam atendidas a integralidade das funcionalidades.

Por todo o exposto e diante da superação das entraves técnicas apresentadas sob a demonstração de que a solução Microsoft atende integralmente ao proposto por este R. órgão, apresentando as mesmas limitações que a solução ofertada pelos demais participantes e tendo em vista que a melhor proposta fora ofertada pela ALLEN RIO, é que esperamos que seja reconsiderada a posição deste Ilustre Pregoeiro e habilite a ALLEN RIO SERV. E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA como empresa vencedora do certame.

III) DO PEDIDO

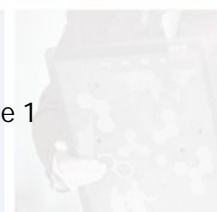
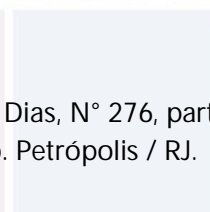
Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende a Peticionária que o Ilmo. Pregoeiro reconsidere sua decisão, declarando a habilitação da empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA no certame em questão;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

ALLEN RIO SERV. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.



Tel: (24) 2103-0300
Fax: (21) 2240-4832

Rua Gonçalves Dias, N° 276, parte 1
Valparaíso. Petrópolis / RJ.

www.allen.com.br